



Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA

1 Aos trinta dias do mês de novembro de 2021, através da plataforma digital
2 Google Meet, foi realizada virtualmente a 80ª Reunião Ordinária da Câmara de
3 Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade do COMDEMA. Conforme cita
4 o Decreto nº 13.926/2020, a reunião transcorreu no período das 15 horas às 18
5 horas, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Luís Fernando Cuco e
6 secretariada pelo Assessor da SESMAUR Igor Luna. Estiveram presentes também
7 a Presidenta do COMDEMA Aline da Rocha Junqueira e o Secretário-Executivo
8 Arthur Valente, além dos seguintes Conselheiros (titulares e suplentes): Cristiano
9 Pimentel (Secretaria de Governo), Luís Fernando Oliveira Cuco (CESAMA),
10 Victória Abrahão (DEMLURB), Célio Gentil (DOCTUM), Daniel Barbosa Marangon
11 (SINDUSCON JF), Wilson de Menezes Cyrillo (Associação Comercial de JF),
12 Leonardo Alejandro Gomide Alcântara (Ong PREA) e Luíza Cortat (FIEMG). As
13 ausências justificadas foram dos Conselheiros Gilson Expedito da Silva e
14 Domingos Frederico Netto (SINDUSCON JF). Estiveram presentes
15 empreendedores e suas consultorias, além de técnicos da SESMAUR. O
16 Conselheiro Presidente Luís Fernando iniciou a reunião lendo a pauta que segue:
17 **01) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.**
18 **DECISÃO: Aprovada por unanimidade. Síntese das manifestações:** A
19 leitura da ata da 18ª reunião extraordinária, realizada em 26/10/2021 foi
20 dispensada e em seguida colocada em discussão. Ao final das manifestações, os
21 Conselheiros passaram à votação e aprovaram-na por unanimidade. **02)**
22 **Comunicações dos Conselheiros:** Não houve. Houve inversão de pauta. **03)**
23 **Licenciamento ambiental – Análise e deliberação sobre o pedido de**
24 **autorização para poda/corte de árvore em via ou área particular, para**
25 **implantação de projetos de construção e/ou reformas e/ou exercício**
26 **de atividade econômica, localização: Rua Diva Garcia, Nº 1522 – Bairro**
27 **Linhares, Juiz de Fora/MG, Interessado: Ricardo Fonseca Fávero.**
28 **Processo administrativo nº 2464/2020. DECISÃO: Por 07 votos a favor,**
29 **foi autorizado o corte das árvores, para implantação de projetos de**



Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA

30 **construção, mediante compensação. Houve 01 abstenção. Síntese das**
31 **manifestações:** O Secretário-Executivo Arthur Valente fez a apresentação
32 visual do parecer técnico e de fotos do empreendimento, concluindo ao final a
33 posição favorável à aprovação da solicitação de corte para implantação de
34 projetos de construção. Após a apresentação, as discussões foram abertas. O
35 Conselheiro Leonardo Alcântara perguntou se foi feito algum estudo de fauna na
36 área onde serão suprimidos os fragmentos florestais. O relator esclareceu que tal
37 estudo não foi realizado por ser uma área sem exigência ambiental pra fauna e
38 com árvores isoladas. As dúvidas dos Conselheiros foram sanadas pelo relator.
39 Os Conselheiros passaram à votação e por 07 votos a favor aprovaram o corte
40 das árvores. Houve 01 abstenção. Seguiram com a pauta. **04) Licenciamento**
41 **ambiental – Análise e deliberação sobre o pedido de autorização para**
42 **supressão de árvores de espécies imunes de corte (Araucária), para**
43 **fins de realização de obra (construção de prédio residencial),**
44 **localização: Rua Engenheiro Leger Palmer, s/n, bairro Martelos, Juiz de**
45 **Fora/MG. Interessado: SGX Administração Empreendimentos e**
46 **Participações LTDA., Processo físico nº 1382/2021 e Processo híbrido**
47 **nº 10.302/2021. DECISÃO: Aprovado por unanimidade o corte das**
48 **árvores, mediante compensação. Síntese das manifestações:** A Gerente
49 do DEAPREN Kelly Antunes fez a apresentação visual do parecer técnico e de
50 fotos do empreendimento, concluindo ao final a posição favorável à supressão
51 das árvores para implantação de projetos de construção. Relatou aos presentes
52 que conforme estabelecido na DN COMDEMA nº 51/2019, para as árvores
53 existentes no local, de espécie não caracterizada como de especial interesse
54 ecológico, foi concedida autorização para supressão, mediante compensação
55 ambiental no valor total de R\$9.548,89 (nove mil, quinhentos e quarenta e oito
56 reais e oitenta e nove centavos). Quanto às espécies imunes de corte, como as
57 Araucárias que precisam ser pautadas na CPRNB, concluiu que o parecer técnico
58 é favorável à supressão das árvores, mediante comprovação da autorização e de



Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA

59 compensação ambiental através de: **a)** Pagamento em pecúnia referente à 80
60 (oitenta) mudas no valor equivalente, para o ano de 2021, de R\$74,33 (Setenta
61 e quatro reais e trinta e três centavos) por muda com o total a compensar de
62 R\$5.946,40; **b)** Apresentação do projeto aprovado (já cumprido). Após a
63 apresentação, o Conselheiro Leonardo Alcântara solicitou que fossem
64 apresentadas fotos da área, no que foi atendido pela relatora Kelly Antunes, que
65 esclareceu que as árvores que aparecem na tela já foram suprimidas em 2019,
66 através de autorização. Esclareceu também que atualmente, há uma construção
67 em andamento no local, onde existem 05 (cinco) araucárias no entorno,
68 aguardando autorização para o corte. As discussões continuaram e em seguida
69 os Conselheiros passaram à votação. Foi aprovado por unanimidade o corte das
70 árvores, mediante compensação. Seguiram com a pauta. **05) Licenciamento**
71 **ambiental – Análise e deliberação sobre o pedido de Concessão de**
72 **Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/**
73 **RAS) para o empreendimento: Comércio de Areia Palmares Ltda.,**
74 **atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na**
75 **construção civil, localização: Fazenda da Tourada, BR-267, Km 126,**
76 **Estrada para Rosário de Minas, Juiz de Fora/MG, interessado: Álvaro**
77 **Miguel de Souza. Processo ambiental eletrônico 1922/2021. DECISÃO:**
78 **Aprovada por unanimidade a concessão da licença ambiental, incluindo**
79 **como condicionante, a construção e manutenção de bacias de**
80 **decantação. Síntese das manifestações:** O Supervisor Romildo Carmanini
81 fez a apresentação visual do parecer técnico e de fotos do empreendimento,
82 concluindo ao final a posição favorável à concessão da Licença Ambiental
83 Simplificada / Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) pelo prazo de validade
84 de 10 anos, cumprindo-se as condicionantes, conforme legislação vigente. O
85 Supervisor relatou que conforme declarações apresentadas, o empreendimento
86 não fará supressão vegetal, pois a área diretamente afetada apresenta indivíduos
87 arbóreos isolados, e não há necessidade de supressão dos mesmos. Relatou



**Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

88 ainda que o empreendedor protocolou declaração de que não se encontra em
89 Área de Preservação Permanente, não executou e nem executará qualquer
90 intervenção em APP. Se futuramente houver necessidade de tais procedimentos,
91 solicitará as autorizações pertinentes ao órgão ambiental competente. Esclareceu
92 que as condicionantes apresentadas são preventivas, relativas às atividades
93 minerárias e às questões ambientais. As discussões foram abertas. O Conselheiro
94 Leonardo Alcântara comentou que normalmente nas saibreiras existem
95 carreamentos de materiais, que vão assoreando os cursos d'água do entorno.
96 Indagou sobre as medidas adotadas para controle de tal situação e o relator
97 esclareceu que o empreendimento prevê a construção de bacias de contenção e
98 decantação, que costumam funcionar bem em áreas rurais. Comentou que o
99 Departamento de Licenciamento Ambiental solicitará apresentação de relatórios
100 de monitoramento quadrimestrais, para acompanhar o funcionamento do
101 empreendimento. O Conselheiro Leonardo Alcântara perguntou também se a
102 empresa não deveria apresentar um Projeto de Recuperação Ambiental de Áreas
103 Degradadas (PRAD). O Supervisor Romildo esclareceu que conforme Legislação
104 Federal, o PRAD deverá ser solicitado no momento oportuno, conforme já foi
105 mencionado em reuniões anteriores. O Conselheiro Leonardo Alcântara sugeriu
106 incluir na relação de condicionantes da licença, a apresentação do projeto de
107 construção das bacias de decantação, no que foi apoiado pelo Conselheiro
108 Presidente Luís Fernando. Em seguida o Conselheiro Célio Gentil perguntou como
109 ficará a situação das saibreiras no município de Juiz de Fora, já que o saibro está
110 em desuso em muitas cidades, sendo substituído pela cal no processo de
111 construção civil. O Supervisor Romildo esclareceu que o saibro utilizado na
112 construção civil há alguns anos, era de qualidade muito ruim, mas atualmente
113 existe a exploração de um tipo de saibro arenoso, que tem sido muito utilizado
114 nas fábricas de blocos e artefatos de concreto. Acrescentou que embora não seja
115 o ideal ambientalmente, boa parte desses empreendimentos cumprem os
116 requisitos técnicos e legais. Esclareceu ainda, que com relação às saibreiras



**Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

117 antigas, o município de Juiz de Fora tem avançado na reutilização dessas áreas
118 para projetos variados, sendo o mais comum, a reutilização das mesmas como
119 aterro da construção civil. Ao final das manifestações, o Supervisor Romildo
120 concluiu pela posição favorável à concessão da Licença Ambiental Simplificada /
121 Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) pelo prazo de validade de 10 anos,
122 cumprindo-se as condicionantes. Ao final das manifestações, os Conselheiros
123 passaram à votação e aprovaram por unanimidade a concessão da licença
124 ambiental, incluindo como condicionante, a construção e manutenção de bacias
125 de decantação ao longo do período da lavra. Seguiram com a pauta. **06)**
126 **Licenciamento ambiental – Análise e deliberação sobre o pedido de**
127 **Concessão de Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental**
128 **Simplificado (LAS/RAS) para o empreendimento: Aretrans Ltda.,**
129 **atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na**
130 **construção civil, localização: Fazenda Serafim, Rua Antônio Scapim,**
131 **Bairro Benfica, Juiz de Fora/MG, interessado: Sandro José dos Reis,**
132 **Processo ambiental eletrônico 1192/2021 e 10.776/2021 (Intervenção**
133 **em APP). DECISÃO: Aprovada por unanimidade a concessão da licença**
134 **ambiental, cumprindo-se as condicionantes. Síntese das**
135 **manifestações:** O Supervisor Romildo Carmanini fez a apresentação visual do
136 parecer técnico e de fotos do empreendimento. Relatou que o mesmo já
137 encontra-se em operação, através do Licenciamento Ambiental Simplificado –
138 LAS/Cadastro nº 14/2020, obtido em 17 de junho de 2020. Relatou que o
139 empreendimento pretende ampliar sua atividade em produção e área, através de
140 novo registro de direitos minerários, encontrando amparo legal na Deliberação
141 Normativa Nº 217/2017. Como pretende extrair a substância mineral areia do
142 leito de trecho do Rio Paraibuna, o empreendedor solicitou e obteve parecer
143 favorável do Departamento de Educação Ambiental e Proteção aos Recursos
144 Naturais (DEAPREN) para a realização de intervenções em Áreas de Preservação
145 Permanente (APP), cuja autorização formal será objeto de deliberação,



Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA

146 juntamente com a concessão do licenciamento ambiental. Após as explanações,
147 o Supervisor Romildo concluiu pela posição favorável à concessão da Licença
148 Ambiental Simplificada / Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) pelo prazo
149 de validade de 10 anos, a contar da data da concessão da LAS/Cadastro Nº
150 14/2020, em 17 de junho de 2020, nos termos do Decreto Estadual
151 47.383/2018, artigo 35, inciso 8º: “*As licenças emitidas em razão de ampliação*
152 *da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao*
153 *prazo de validade da licença principal da atividade ou do empreendimento*”. Ao
154 final das discussões, os Conselheiros passaram à votação e aprovaram por
155 unanimidade a concessão da licença, cumprindo-se as condicionantes. **07)**
156 **Análise, discussão e deliberação sobre a proposta de alteração da**
157 **Deliberação Normativa nº 43/2013 que dispõe sobre as autorizações**
158 **para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) na Zona**
159 **Urbana do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.**
160 **Processo administrativo 03870/2003 e 10.767/2021 (1DOC).**
161 **DECISÃO: Por unanimidade, foi aprovada a minuta de alteração da DN**
162 **43/2013, com as alterações propostas. Síntese das manifestações:** O
163 Secretário-Executivo do COMDEMA Arthur Valente fez a apresentação da minuta
164 de alteração da DN 43/2013 com as propostas sugeridas pelo Departamento de
165 Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais (DEAPREN). Destacou as
166 alterações promovidas no artigo 2º, quando se percebe mudanças na estrutura
167 da DN 43, onde casos que devem ser submetidos à apreciação da Câmara de
168 Proteção dos Recursos Naturais e à Biodiversidade (CPRNB) são todos de
169 utilidade pública e interesse social. Enfatizou a importância do alinhamento da
170 DN 43 com a DN 51/2019 e o Decreto Estadual 47.479/2019. As discussões
171 foram abertas. O Conselheiro Leonardo Alcântara sugeriu a inclusão de novo
172 texto no *caput* do Artigo 2º, a saber: “*Artigo 2º - A autorização para intervenção*
173 *ambiental em APP, nas hipóteses legalmente previstas, será de*
174 *competência da Câmara de Proteção aos Recursos Naturais e à Biodiversidade –*



**Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

175 *CPRNB - do COMDEMA, nos casos em que houver supressão de vegetação*
176 *nativa do Bioma Mata Atlântica, após procedimento administrativo próprio,*
177 *mediante a apresentação dos seguintes documentos.” Houve sugestões de*
178 *alterações no inciso II do mesmo artigo, que trata da “apresentação de parecer*
179 *jurídico favorável elaborado pela Procuradoria Geral do Município – PGM”. Após*
180 *um breve debate e considerações da Gerente do DEAPREN Kelly Antunes,*
181 *decidiu-se não promover alterações no referido artigo. O Conselheiro Célio Gentil*
182 *pediu a palavra e comentou que os conceitos de “Imóvel Rural” e “Imóvel*
183 *Urbano”, previstos do artigo 1º desta DN, não estão em consonância com a*
184 *Legislação Federal. Como não tinha em mãos o número da mencionada lei,*
185 *informou que o encaminharia posteriormente, para análise dos Conselheiros. A*
186 *Conselheira Luíza Cortat manifestou-se e questionou o uso da expressão*
187 *“licenciamento ambiental de controle sucessivo” no § 2º do Artigo 2º da*
188 *presente minuta e o Secretário-Executivo Arthur Valente respondeu que é devido*
189 *ao Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), citando os itens 05 e 06 desta*
190 *pauta como exemplos. A Conselheira Luíza Cortat teve dúvidas também sobre o*
191 *uso da expressão “executadas no local”, no §1º do Artigo 4º, a saber: “As*
192 *medidas mitigadoras deverão ser executadas no local onde foi autorizada a*
193 *intervenção em APP.” O relator respondeu que é melhor deixar explícito que as*
194 *medidas mitigadoras devem ser realizadas no local da intervenção, até mesmo*
195 *para evitar algum tipo de abuso do órgão ambiental competente. A Conselheira*
196 *Luíza Cortat fez também observações sobre o § 3º do Artigo 4º, a saber: “As*
197 *medidas compensatórias deverão ser realizadas, preferencialmente, no local*
198 *mais próximo possível da intervenção em APP, ou mesmo em outro local a ser*
199 *definido pelo órgão ambiental competente pela autorização com justificativa*
200 *aceita pelo corpo técnico.” Mencionou que o Artigo 75 do Decreto Estadual*
201 *47.749/2019 traz de forme detalhada a forma como deverá ocorrer o*
202 *cumprimento das compensações ambientais e o Secretário-Executivo Arthur*
203 *Valente respondeu que foi feita uma adaptação do referido artigo do decreto.*



**Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

204 Concluindo, a Conselheira comentou também sobre o Artigo 8º, que menciona
205 que “*O prazo de validade da autorização para intervenção em APP, quando*
206 *desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos,*
207 *prorrogável uma única vez por igual período.*” Sugeriu que fosse consultada a
208 Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, artigo 33 que traz algumas
209 hipóteses sobre prorrogação de prazos. O Conselheiro Célio Gentil manifestou-
210 se, informando que precisava retirar-se da reunião e sugeriu ao Secretário-
211 Executivo Arthur Valente que verificasse o Artigo 32, inciso I do Código
212 Tributário Nacional e a Súmula nº 07 do Supremo Tribunal Federal, que não
213 estabelece apenas a questão da localização, mas também as atividades do
214 imóvel. O Conselheiro Presidente Luís Fernando observou que a minuta da
215 presente DN menciona em seus “Considerandos”, o Decreto Estadual
216 47.749/2019, que em seus artigos dispõe sobre a prorrogação de prazos e sobre
217 o cumprimento das condicionantes. Questionou se não seria redundante
218 mencionar essas questões novamente no texto da DN e o relator esclareceu que
219 é o mais adequado, para dar mais clareza à norma. O Secretário-Executivo
220 Arthur Valente deu prosseguimento à formatação da minuta, inserindo as
221 alterações sugeridas pelos Conselheiros. Esclareceu aos presentes que após as
222 considerações propostas, a minuta será submetida à apreciação da CGEPA e
223 posteriormente ao Plenário. Em seguida os Conselheiros passaram à votação e
224 aprovaram por unanimidade a minuta de alteração da DN 43/2013, com as
225 alterações propostas. **08) Assuntos gerais:** Não houve. Encerradas as
226 manifestações, o Conselheiro Presidente Luís Fernando agradeceu a presença de
227 todos e encerrou a reunião. Da ocasião, foi extraída a presente Ata, que deverá
228 ser assinada pelo Conselheiro Presidente Luís Fernando, acordado pelos demais
229 membros.

230 **Luís Fernando Oliveira Cuco** - **Conselheiro Presidente**



**Ata da 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção
aos Recursos Naturais e à Biodiversidade - CPRNB do COMDEMA**

- 231 Ata transcrita por Mônica Carias - Supervisora Atividades COMDEMA
- 232 ****A gravação desta reunião se encontra arquivada na Secretaria-Executiva****
- 233 ***Reunião realizada pelo Google Meet***
- 234 *Ata aprovada em 22/02/2022.*